



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.016, DE 07 DE DEZEMBRO  
DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

**NO DIA 07/12/21**

**PUBLICO O PRESENTE**

**ATO Lei Complementar nº 2016/21**

*(Assinatura)*

"Altera a redação dos artigos 3º e 11 da Lei Municipal nº. 1.046, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.046, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- e) 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- r) 01(um) Representante da Vigilância Sanitária.
- g) 01 (um) Representante da COPASA - Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de água e esgotamento na sede do município.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 01 (um) Representante do bairro Centro;
- b) 01 (um) Representante do bairro Granja Aurimar;
- c) 01 (um) Representante do bairro João Gonçalves da Neiva;
- d) 01 (um) Representante do bairro João Groppo;
- e) 01 (um) Representante do bairro Piraubinha;

*(Assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

- f) 01 (um) Representante do bairro Boa Vista;  
g) 01 (um) Representante do bairro São Sebastião.

(...)

**Artigo 2º** - O artigo 11, da Lei Municipal nº. 1.046, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo. 11** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á **bimestralmente**, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 07 de dezembro de 2021.

  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**